



CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o
presente documento foi publicado no
PLACARD, nesta data em conformidade com o
Decreto nº 02/2024 de 17.06.24

Trabalho e Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 569/2024

17 de JUNHO de 2024.

**“ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO
NORTE/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíquotas de que trata o quadro mencionado no artigo 1º, passa a prevalecer, conforme tabela em vigor, objeto da Lei Municipal nº 500/2021, cuja vigência, se encontra da seguinte forma:

Faixa salarial (de contribuição)	Alíquota do Servidor Ativo
Até R\$ 2.000,00	11,00%
Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00	12,00%
Acima de R\$ 3.000,00	14,00%

Art. 2º. A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Norte permanecerá em 14,00% (quatorze por cento), sendo que deverá ser aplicada sobre o valor que supere o teto de aposentadoria, que é de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme Portaria Interministerial nº 02/2024 do Ministério da Previdência e da Fazenda, sendo o mesmo teto de aposentadoria aplicado pelo INSS. Logo, todos os aposentados e pensionistas que recebam até o teto de aposentadoria estarão isentos de contribuir para o FUNPAN.

Art. 3º. A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 16,00% (dezesseis virgula zero por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo prevista no Anexo I desta lei, sendo que sua aplicação está vinculada à observação do exercício financeiro vigente.

Art. 4º. As previsões de alíquotas para este e para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 25

**Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br**

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

e seguintes da Portaria MTP n. 1.467/2022, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 500/2021, a Lei Municipal nº 543/2023 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aos , aos 17 dias do mês de Junho de 2024



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso